

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2025/01623

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, Sociedade de Economia Mista**, doravante denominada **CEHAP**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 16.055.882-4, em parceria com a **Secretaria de Infraestrutura e dos Recursos Hídricos**, por intermédio da **Comissão Especial de Chamamento Público**, nomeada pela Portaria nº 040/2025 e, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº CHP-PRC-2025/01623**, chama empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, que manifestem interesse na apresentação de propostas para restauração de imóvel histórico e construção de edificação em área patrimonial, no município de **JOÃO PESSOA-PB**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regimento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da CEHAP e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

1.1 Forma de Execução deste Chamamento: PRESENCIAL.

1.2 Critério de julgamento: Avaliação técnica objetiva, conforme PONTUAÇÃO constante no Termo de Referência, Anexo X, do Edital.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.

2.1 Constitui objeto do presente chamamento, a seleção de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, visando a execução do Projeto Ambulantes, no centro histórico de João Pessoa, que consiste na restauração de um sobrado neogótico dos anos 1920-1930, com recuperação de elementos arquitetônicos como arcos ogivais, esquadrias de madeira e azulejaria artística, além da adaptação para acessibilidade, destinado ao uso institucional e comercial, abrigando a associação de trabalhadores ambulantes, como também, a construção de um edifício residencial de três pavimentos, com 10 unidades habitacionais, áreas de convivência (salão de festas, academia e brinquedoteca) com vagas para estacionamento e bicicletário, localizado na Rua das Trincheiras, na cidade de João Pessoa-PB, tudo em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos constantes dos anexos que integram o presente Edital.

2.2 . OBTENÇÃO DO EDITAL

2.2.1 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados, através do e-mail cehaplicitacao@gmail.com ou por download no sítio eletrônico oficial da CEHAP www.cehap.pb.gov.br, na aba “TRANSPARÊNCIA – Chamamentos Públicos”.

3. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O Chamamento Público será realizado no dia **04 de dezembro de 2025 às 09h00min**, para recebimento do envelope de Habilitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Companhia, situada na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.055-018.

3.2 Na eventualidade da não realização do certame na data apazada será marcada nova data e hora, utilizando-se os mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.3 Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, desde que apresentem código de autenticação, ficando a critério da CEHAP, a confirmação de sua autenticidade junto ao órgão emitente.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, **cehaplicitacao@gmail.com**, ou por correspondência dirigida a Comissão de Licitação, na Avenida Hilton Souto Maior, 3059, bairro de Mangabeira, João Pessoa-PB, nos dias úteis, de 2ª a 5ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, e nas 6ª feiras, das 08h00 às 12h00, **até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes**. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Chamamento Público, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, **em até 3 (três) dias úteis** contados da interposição. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no sítio eletrônico oficial: **www.cehap.pb.gov.br**.

4.1.1. Na hipótese de a CEHAP não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, o Chamamento deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo da CEHAP, localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 5ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, e nas 6ª feiras, das 08h00 às 12h00, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do Chamamento.

4.2.1. O Edital poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica **até o 5º dia útil** anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.2.2. A CEHAP deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em **até 3 (três) dias úteis** contados da interposição.

4.2.3. Na hipótese da CEHAP não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, o Chamamento deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

4.2.4. Compete à autoridade signatária do Edital decidir as impugnações interpostas.

4.2.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CEHAP deverá:

4.2.5.1 - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o presente Chamamento Público;

4.2.5.2 - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso do Chamamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) Comunicar a decisão da impugnação a todas os participantes por meio de seu sítio eletrônico oficial **www.cehap.pb.gov.br**.

4.2.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEHAP deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Chamamento.

4.3. Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

4.3.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico no sítio oficial da CEHAP ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os participantes.

4.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **05 (cinco) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 4.3.1.

4.3.3. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciará-se após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.3.4. O recurso deverá ser interposto a Comissão de Licitação e entregue, mediante o Setor de Protocolo da CEHAP, no endereço indicado no subitem 4.1 deste Edital;

4.3.5. O recurso poderá ser interposto via e-mail (cehaplicitacao@gmail.com), dentro do prazo regulamentar, desde que a empresa apresente o respectivo original, no Setor de Protocolo da CEHAP, respeitado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data do término do prazo recursal;

4.3.6. As razões do recurso deverão ser dirigidas a Diretora Presidente da CEHAP, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;

4.3.7. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.cehap.pb.gov.br.

4.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; O recurso terá efeito suspensivo;

4.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CEHAP, no âmbito de sua Sede, localizada em João Pessoa - PB.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO, ORIGEM DOS RECURSOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

5.1 O prazo máximo para a edificação do empreendimento e a conclusão da restauração é de **12 (doze) meses**. A identificação e características do terreno e do Empreendimento, o número de unidades habitacionais e a infraestrutura interna pretendidos, estão fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA do Empreendimento**, constante do **Anexo X** deste Edital.

Serão disponibilizados à empresa vencedora todos os projetos técnicos, estudos estruturais e relatórios necessários, cabendo a ela a execução das obras, em conformidade com as normas do **IPHAEP, Prefeitura de João Pessoa e Corpo de Bombeiros**.

5.2 DA FONTE DE RECURSOS

5.2.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta de recursos específicos Provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 31204.16.482.5004.4269.00000000287

Fonte Recurso: 50000

Programa de Trabalho: 4269
Elemento de Despesa: 44905100

5.3 A Tipologia Habitacional e todo o empreendimento deverão atender integralmente as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA do Empreendimento, anexo X deste Edital.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento deste Chamamento Público;

6.2 Somente poderão participar empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital;

6.3 As empresas que estiverem devidamente cadastradas no SIREF – Sistema Integrado de Registro de Fornecedores, com Certificado de Cadastramento e Habilitação (CECH) expedido pela Secretaria de Estado da Administração, vigente na data estabelecida no preâmbulo deste **EDITAL** ficam dispensadas de apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal devendo, neste caso, apresentar o referido certificado no envelope de habilitação, ficando, em quaisquer das situações (cadastradas ou não), **obrigadas a declarar**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II deste edital.

6.4 A participação neste Chamamento se fará isoladamente ou em consórcio.

6.4.1. Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando de forma isolada.

6.4.2. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio.

6.4.3. A líder do consórcio, obrigatoriamente, deverá ser uma empresa de engenharia.

6.4.4. Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

6.5. Será permitida a participação de empresas em consórcio atendendo o disposto no artigo 72 do RILCC/CEHAP e as seguintes condições:

6.5.1. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.5.2. O Patrimônio Líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

6.5.2.1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo Patrimônio Líquido mínimo acrescido de 30% (trinta por cento) conforme acima.

6.5.3. No ENVELOPE Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

6.5.3.1. A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto.

6.5.3.2. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente.

6.5.3.3. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços.

6.5.3.4. O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório.

6.5.3.5. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

6.5.3.6. A responsabilidade solidária dos consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

6.5.3.7. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.5.3.8. Impedimento de participação de empresa consorciada, no mesmo Chamamento, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

6.5.3.9. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Chamamento quanto na de execução do contrato.

6.5.3.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a este Chamamento, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste item.

6.5.4 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto deste Chamamento, até seu recebimento definitivo.

6.5.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da CEHAP, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

6.5.6. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

6.6 Neste Chamamento é vedada à participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com a **CEHAP**;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam suspensas, temporariamente, de participar de certame público e/ou impedidas de contratar com a CEHAP;
- d) Que estejam concordatárias ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, a **Comissão Especial de Chamamento Público**, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP

Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP 58.055-018.

Comissão Especial de Chamamento Público

Data: 04/12/2025 - Horário: 09h00min

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

(Nome da Participante)

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope de “**HABILITAÇÃO**” deverá conter a documentação em **01 (uma) via**, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias que antecedem a abertura do Chamamento. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo válidos por 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição legal em contrário.

8.2 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrados no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações subsequentes ou consolidação respectiva.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e INDREI nº 36, de 02/03/2017, Art. 3º.

8.3 No que concerne a documentação referente à **Qualificação Técnica**:

8.3.1 A empresa participante deverá apresentar **registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, da sede ou domicílio da participante. Para participantes com sede em outros estados da federação, a certidão de registro ou inscrição deverá conter o visto do CREA-PB;

8.3.2 DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) – Demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de que possui em seu quadro permanente até a data prevista para entrega do envelope de Habilitação, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA do Estado em que tenham sido realizados serviços de execução de obras com características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do Chamamento.

8.3.2.1 Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(os) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação o vínculo desse profissional com a empresa Proponente poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do Chamamento.

8.3.3 ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA – Apresentação de atestado único e/ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desde Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a restauração em imóveis históricos e a construção de unidades residenciais verticalizadas, com no mínimo 10 apartamentos. Será necessário apresentar a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, expedida pelo conselho profissional competente.

8.3.3.1 As empresas serão pontuadas conforme Quadro constante no TERMODE REFERÊNCIA, anexo X do edital.

8.3.4 ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) – Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento quanto às suas características técnicas, prazos e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) de acordo com o **subitem 8.3.2** para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a restauração em imóveis históricos e a construção de unidades residenciais verticalizadas, com no mínimo 10 apartamentos. Será necessário apresentar a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, expedida pelo conselho profissional competente.

8.3.5 DECLARAÇÃO DE VISITA: a empresa interessada a participar do presente certame deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

8.3.5.1 A visita deverá ser realizada por intermédio do representante legal da empresa interessada em participar do presente certame, que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO XII deste Edital. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico da CEHAP, igualmente habilitado.

8.3.5.2. O acompanhamento do técnico da CEHAP deverá ser agendado junto à Diretoria Técnica, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (83) 3213.9191, RAMAL 218 ou (83) 989142276.

8.3.5.3. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.

8.3.5.4 A empresa interessada a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada por seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.3.6 DECLARAÇÃO de que manterá na obra e/ou serviço que vier a contratar com a CEHAP, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o profissional, indicado no **subitem 8.3.2**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CEHAP, conforme Anexo III.

8.3.7 Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade, consideradas essenciais para o cumprimento do objeto do Chamamento, das instalações de Canteiro, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico especializado, acompanhado de uma declaração formal de cada membro, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos que venham a ser contratados com a CEHAP, conforme Anexo IV.

8.3.8 Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a participante deverá apresentar a declaração constante no Anexo V.

8.3.9 Apresentar as Declarações constantes dos Anexos VI, VII e VIII, deste Edital.

8.3.10 Apresentar Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo IX, deste Edital, em que a participante se compromete a destinar até 5% (cinco por cento) das vagas geradas pelo Contrato para sentenciados que estejam em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário; (Decreto 32.383 de 29 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei 9.430 de 14 de julho de 2011).

8.3.11 Apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I.

8.4 A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

8.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

8.4.2 O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e arquivamento no órgão de registro do comércio competente do estado do domicílio ou sede da participante.

8.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

8.4.4 As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e, acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da participante.

8.4.5 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e execução fiscal, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, com relação à data de abertura do Chamamento.

8.4.5.1 Na hipótese de ser a participante do presente certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

8.5 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.5.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento;

8.5.3 Prova de regularidade de tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.4 Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.5.5 Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da participante;

8.5.6 Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da participante;

8.5.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.5.8 Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

8.5.9 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa participante, de que esta não está enquadrada em nenhuma condição que gere fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo II.

8.6 Os documentos deverão:

8.6.1 Ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e tão somente;

8.6.2 As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelos funcionários da Companhia Estadual de Habitação Popular que respondam pela Comissão Especial de Chamamento Público, em horário de expediente e para tanto será necessária a apresentação do documento original. **Não serão aceitos pedidos de autenticação no dia marcado para abertura dos envelopes.**

8.6.3 Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

8.6.4 Ser subscrito(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos e identificação clara de seu subscritor;

8.6.5 Estar rubricados, colecionados na mesma ordem sequencial apresentada neste Edital e com todas as folhas numeradas, utilizando o Sistema de Numeração Árábico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 A abertura dos envelopes **“HABILITAÇÃO”**, será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das participantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público. O envelope deverá ser entregue na data e hora consignadas no **item 3.1** do presente Edital, não sendo aceitos, após o início desta, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes;

9.2 Abertos os envelopes **“HABILITAÇÃO”**, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes credenciados das participantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

9.3 Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes (CREDENCIAMENTO) serão apresentados em separado à Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá;

9.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.

9.5 Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;

9.6 Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos desistência de recursos em geral, se for o caso;

9.7 A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular. O reconhecimento de firma é obrigatório para validade da procuração, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo. A falta de procuração não implicará na desclassificação da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da mesma;

9.8 A análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento Público e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos dirigidos a presidente da CEHAP, através do Presidente da Comissão.

9.9 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não preencherem os requisitos neste Edital;

9.10 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a habilitação por parte das participantes, a Comissão poderá, na mesma reunião, declarar concluída a fase de **HABILITAÇÃO**.

9.11 Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão publicará o resultado na imprensa oficial.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação das empresas proponentes se dará de acordo com a pontuação contida no Termo de Referência deste Edital.

10.2 Verificada absoluta igualdade de condições (pontos) entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

10.3 Concluída a fase de **Julgamento e Classificação**, a Comissão lavrará em **ata**, o resultado final, declarando as empresas selecionadas por ordem de classificação e propondo à autoridade superior da **CEHAP**, a expedição de **Termo de Contrato** (conforme modelo constante do Anexo XI) em nome da primeira classificada. A validade do **Termo de Contrato** fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação constantes deste Edital.

10.4 A apresentação dos projetos e documentos necessários à contratação junto a Cehap deverá ser feita no prazo de **30 (TRINTA)** dias corridos da expedição do **Termo de Contrato**, prazo este, podendo ser prorrogável mediante justificativa e anuência da **CEHAP**, sob pena de exclusão do **Chamamento**, convocando-se as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a empresa participante vencedora se recusar a assinar o **Termo de Contrato** ou, em tendo assinado o Termo de Contrato e, não tendo cumprido quaisquer das etapas ou compromissos nele pactuados, a **CEHAP** lhe aplicará multa compensatória equivalente ao valor monetário máximo de uma unidade habitacional previsto no orçamento do referido projeto objeto deste chamamento, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste Edital.

11.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na **CEHAP**, dirigida a sua **Diretoria**.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Termo de Contrato** a CEHAP poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação, aplicar à empresa selecionada, concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de contratar com a **Administração Pública**, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Administração** pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, pedido de reconsideração.

12 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1 O presente chamamento poderá ser revogado pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 A anulação do presente chamamento dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às participantes qualquer direito de indenização.

13 DOS ELEMENTOS DO CHAMAMENTO

13.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto do presente chamamento e que são parte integrante deste **EDITAL**, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
ANEXO III	Declaração formal de que manterá na obra e/ou serviço o profissional, indicado no subitem 8.3.2;
ANEXO IV	Declaração formal de disponibilidade dos membros da equipe técnica;
ANEXO V	Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
ANEXO VI	Modelo de declaração de que a participante se compromete a destinar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato para trabalhadores em seu primeiro emprego;
ANEXO VII	Modelo de declaração de que a participante se compromete a alfabetizar os seus empregados, caso seja necessário;
ANEXO VIII	Modelo de declaração de que a participante efetuará a admissão de no mínimo 10% dos empregados a serem contratados para obra, oriundos do Sistema Integrado de Ações de Emprego/ SIGAE, do SINE;
ANEXO IX	Modelo de declaração de que a participante se compromete a destinar até 5% (cinco por cento) das vagas geradas pelo Contrato para sentenciados que estejam em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário;
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
ANEXO XI	Modelo de Termo de Contrato
ANEXO XII	Modelo de Declaração de Visita
ANEXO XIII	Modelo de Carta Proposta

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.303/2016, Regimento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da CEHAP e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transcrição.

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste Edital.

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

Hebert Levy de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF Nº do CNPJ, sito na _____, por seu (s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr _____; inscrito no CPF Nº do CPF _____; portador do RG Nº _____, residente em _____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao Chamamento Público Nº 004 / 2025.

João Pessoa, _____ de _____ de 20XX.

Razão Social

Representante (s) legal (is) com carimbo da Licitante [Reconhecer Firma]

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no chamamento público em epígrafe, da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, que a nossa empresa, abaixo identificada, não está enquadrada em nenhuma condição que gere fato impeditivo à sua habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, estado de _____, instalada à (logradouro, nº, bairro e CEP) _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado e identificado, **declara para os devidos fins**, que manterá na obra e/ou serviço objeto deste Chamamento, que vier a contratar com a **CEHAP**, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(is), indicado(s) no subitem **8.3.2**, do Edital em epígrafe, e abaixo identificado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Caixa Econômica Federal que venha a ser escolhida:

NOME	FORMAÇÃO	CPF	REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

Após exame do Edital acima identificado, eu, _____(nome),
_____(título profissional), portador da cédula de identidade nº _____, expedida por
_____, CPF nº _____, registrado no CREA-_____(Unidade da Federação) sob nº _____,
declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____,
inscrita no CNPJ –MF sob nº _____, sediada em _____(endereço
completo), como Responsável Técnico em tempo integral e até o recebimento definitivo das obras e/ou serviços
que venham a ser contratados pela **CEHAP**.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Profissional

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz? (____)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos comprometemos a destinar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato que vier a ser celebrado com a **CEHAP**, para trabalhadores em seu primeiro emprego.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos comprometemos a implementar, seguindo as orientações legais, projeto de alfabetização dos empregados, caso seja necessário.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos comprometemos a destinar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato que vier a ser celebrado com a **CEHAP**, aos oriundos do Sistema Integrado de Ações de Emprego/ SIGAE, do SINE/PB.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO

Para atender o disposto no Decreto 32.383 de 29 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei 9.430 de 14 de julho de 2011, declaramos na qualidade de empresa participante, que nos comprometemos a destinar até 5% (cinco por cento) das vagas geradas pelo Contrato, objeto desta Licitação, para sentenciados que estejam em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO:

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Governo da Paraíba, por meio da CEHAP-PB e em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, está desenvolvendo o Projeto Ambulantes no centro histórico de João Pessoa. A iniciativa inclui a restauração de um sobrado neogótico dos anos 1920-1930, localizado na Rua das Trincheiras, com recuperação de elementos arquitetônicos como arcos ogivais, esquadrias de madeira e azulejaria artística, além da adaptação para acessibilidade. O imóvel será destinado a uso institucional e comercial, abrigando a associação de trabalhadores ambulantes.

No terreno adjacente, será construído um novo edifício residencial de três pavimentos, com 10 unidades habitacionais, áreas de convivência (salão de festas, academia e brinquedoteca) e vagas para estacionamento. O projeto arquitetônico foi pensado para harmonizar com o sobrado histórico, respeitando gabarito e proporções. A estrutura em deterioração será demolida, dando lugar a uma construção moderna, com sistemas de acessibilidade, prevenção a incêndios e infraestrutura urbana adequada.

Financiado com recursos estaduais e com previsão de conclusão em 12 meses, o projeto busca aliar preservação patrimonial ao desenvolvimento urbano sustentável, revitalizando o centro histórico de João Pessoa. A CEHAP-PB ficará responsável pela gestão e fiscalização, garantindo o cumprimento de prazos e a aprovação junto ao IPHAEP, Prefeitura e Corpo de Bombeiros. A iniciativa visa dinamizar a região, oferecendo moradias e espaços de convivência, integrando o patrimônio histórico à vida urbana.

1.1 Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma **construtora especializada em obras de intervenção em edificações localizadas em áreas protegidas por perímetro histórico ou em seu entorno imediato**, para a execução do **Projeto Ambulantes** no centro histórico de João Pessoa. A empresa selecionada será responsável pela **restauração do sobrado neogótico** (décadas de 1920-1930) e pela **construção do novo edifício residencial anexo**, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo fornecidos pela CEHAP-PB.

A construtora deverá comprovar experiência em:

- **Restauro de imóveis históricos**, com técnicas de conservação de elementos originais (arcos ogivais, esquadrias de madeira, azulejaria artística, estruturas em madeira e telhas coloniais);
- **Construção de edificações em áreas patrimoniais**, respeitando gabaritos e diretrizes de harmonização com o entorno histórico;
- **Implantações de acessibilidade universal**, sistemas de prevenção a incêndio e infraestrutura urbana adequada.

Serão disponibilizados à empresa vencedora todos os projetos técnicos, estudos estruturais e relatórios necessários, cabendo a ela a execução das obras dentro do prazo de **12 meses**, em conformidade com as normas do **IPHAEP, Prefeitura de João Pessoa e Corpo de Bombeiros**. A fiscalização e gestão serão realizadas pela CEHAP-PB, garantindo o cumprimento das especificações e a correta aplicação dos

2. SELEÇÃO

A seleção da construtora responsável pela execução do **Projeto Ambulantes** – incluindo a restauração do sobrado histórico e a construção do novo edifício residencial com **10 apartamentos** – será realizada mediante **avaliação técnica objetiva**, com base em um **sistema de pontuação** que considera a **experiência comprovada** da empresa em projetos similares.

Cada concorrente deverá apresentar documentação comprobatória de obras já executadas, atendendo aos seguintes critérios:	Pontuação por Projeto
Experiência Comprovada	
Projeto em áreas de centro histórico e seu entorno (Elaborar um resumo contextualizando cada obra apresentada)	10 pontos
Projeto de recuperação de estruturas de concreto e/ou de alvenaria estrutural (Elaborar um resumo contextualizando cada obra apresentada)	5 pontos
Projeto e execução de sistema de estrutura em madeira (Elaborar um resumo contextualizando cada obra apresentada)	5 pontos
Projeto e execução de sistema de estrutura metálica (Elaborar um resumo contextualizando cada obra apresentada)	5 pontos
Projetos residenciais verticalizados com no mínimo 10 apartamentos (Elaborar um resumo contextualizando cada obra apresentada)	5 pontos
Experiência com restauro de imóveis históricos (Elaborar um resumo para cada obra apresentada)	15 pontos

A pontuação apenas será contabilizada se apresentado o resumo contextualizando a obra em questão. As anotações de responsabilidade técnica apresentadas através de acervo técnico devem estar descritos os serviços mencionados.

Além desses requisitos, será valorizada a **experiência em restauro de imóveis históricos e obras em áreas patrimoniais**, conforme estabelecido no objeto do contrato. A empresa com maior pontuação acumulada nos critérios acima será selecionada para a execução do empreendimento.

A CEHAP-PB será responsável pela **análise e validação** das propostas, garantindo transparência e conformidade com as exigências técnicas e legais do projeto.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

O projeto arquitetônico de ambas as edificações — a restauração do sobrado neogótico histórico e a construção do novo edifício residencial — foi elaborado para harmonizar preservação patrimonial e modernidade, seguindo as diretrizes técnicas e legais. A documentação completa, incluindo plantas, memorial descritivo e especificações, será disponibilizada à construtora vencedora da licitação, garantindo transparência e alinhamento às exigências do projeto. A CEHAP-PB supervisionará a execução para assegurar fiel adequação ao projeto a ser aprovado pelo IPHAEP, Prefeitura e Corpo de Bombeiros.

Em relação aos projetos complementares de ambas as edificações, a empresa vencedora deverá elaborar:

- Projeto de estrutura
- Projeto de instalações hidrossanitárias
- Projeto de calhas e drenagem
- Projeto de instalações elétricas
- Projeto de SPDA
- Projeto de Combate a Incêndio
- Projeto de interfone e Tv (para a edificação residencial)
- Projeto de gás canalizado (para a edificação residencial)

Todos os projetos elaborados, incluindo plantas, memorial descritivo e memória de cálculo de quantitativos, deverão ser submetidos à CEHAP-PB **previamente à execução das obras**, para avaliação e aprovação pela equipe técnica. A documentação deverá conter informações detalhadas e precisas, garantindo **conformidade com as normas vigentes, diretrizes de preservação patrimonial e requisitos de eficiência estrutural e funcional**. Essa análise prévia visa assegurar a **correta implementação do projeto**, alinhada aos padrões de qualidade e aos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

4. OBRIGAÇÕES

A construtora selecionada se responsabilizará pela elaboração de todos os projetos necessários para regularização das áreas e execução das obras, com a alocação dos parceiros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida em contrato, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

A selecionada deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

5. RESTRIÇÕES

Todos os trabalhos técnicos exigidos para a elaboração do projeto e construção do empreendimento obedecerão às Normas Técnicas vigentes das Instituições Nacionais **ABNT, INMETRO, SINCO**, e, internacionais, quando for o caso.

Os referidos trabalhos deverão ser devidamente aprovados junto às instituições competentes, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos e Órgãos de Proteção ao Meio Ambiente (esferas federal, estadual e municipal).

Todos os projetos **básicos, executivos e como executados (as built)** deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, da jurisdição onde serão implantados, através de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, através do **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica).

Em qualquer regime de construção adotado é obrigatória a apresentação das **ART's ou RRT's**, para contratação das obras junto ao Agente Financeiro, conforme descrição a seguir:

a) ART ou RRT de EXECUÇÃO DA OBRA

b) ART ou RRT FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A elaboração de todos e quaisquer Projetos Básicos, deverá seguir a Orientação Técnica do **Termo de Referência sobre Projetos Básicos de Obras Públicas**, obedecendo-se aos ditames do **Caderno de Encargos de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia** e do **Caderno de Encargos de Serviços e Obras de Engenharia** e demais disposições e normativos contidos no **DECRETO ESTADUAL nº 30.610, de 25/08/2009**, republicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, datado de **28/08/2009**.

Esses Documentos estão disponíveis, no endereço eletrônico do **SINCO – SISTEMA INTEGRADO DE CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS** da

GEMOG – GERÊNCIA EXECUTIVA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, que está vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA. (<http://www.propacto.pb.gov.br/sinco/menuprincipal.jsp>);

Relativamente à execução das obras e serviços serão, também, encargos dos proponentes:

- **Elaboração e Apresentação, ao término da execução das obras e serviços do empreendimento, o Projeto “Como Construído” (“as built”).** O “as built” deverá ser apresentado em meio magnético e em uma via plotada em papel;
- **Manual do Proprietário:** Deverá ser apresentado em atendimento ao C.D.C. (Lei 8.078, de 11.09.1990);
- **PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat:** Deverá ser apresentado o Atestado de Qualificação/Certificação do PBQP-H, para a comprovação de adequação da Construtora aos níveis do **SIAC – Sistema de Avaliação de Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil.**

Para a contratação de empreendimentos, simultâneos ou consecutivos, a empresa construtora deverá estar certificada, por empreendimento, em conformidade com a Portaria Nº 582, do Ministério das Cidades, datada de 05 de dezembro de 2012, que dá nova Redação à Portaria Nº 118, de 05 de março de 2005, instituindo a revisão dos Documentos Normativos do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil.

João Pessoa, 15 de julho de 2025

Julio Gonçalves da Silveira

Mat. 600.014-2

Gerente de projetos

ANEXO XI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/____ QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP E A
EMPRESA_____.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº. 3059, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.055-000), inscrita no CNPJ sob o nº. 09.111.618/0001-01, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro, respectivamente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua xxxxx. Fone:xxxx, E-mail, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **CHP-PRC-2025/01623**, e o resultado final do Chamamento Público nº 004/2025, com fundamento na Lei nº. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**, de 28/01/2021, e à Lei Complementar nº. 123/2006, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção de empresa de engenharia, do ramo da construção civil, a partir da apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, visando a execução do Projeto Ambulantes, no centro histórico de João Pessoa, que consiste na restauração de um sobrado neogótico dos anos 1920-1930, com recuperação de elementos arquitetônicos como arcos ogivais, esquadrias de madeira e azulejaria artística, além da adaptação para acessibilidade, destinado ao uso institucional e comercial, abrigando a associação de trabalhadores ambulantes, como também, a construção de um edifício residencial de três pavimentos, com 10 unidades habitacionais, áreas de convivência (salão de festas, academia e brinquedoteca) com vagas para estacionamento e bicicletário, localizado na Rua das Trincheiras, na cidade de João Pessoa-PB, conforme Especificações Técnicas e Critérios de Medição e demais elementos técnicos administrativos que integram este Contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 31204.16.482.5004.4269.00000000287

Fonte Recurso: 50000

Programa de Trabalho:4269

Elemento de Despesa: 44905100

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este Chamamento é regido pelos seguintes suportes legais:

3.1.1. Lei Federal nº 13.303/2016, Regimento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da CEHAP e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do objeto será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços e o prazo contratual será contado da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado desde que observados os artigos 141 a 144 do RILCC/CEHAP.

4.2. Fica estabelecido o prazo de 360 (TREZENTOS E SESENTA) dias como prazo de execução do objeto.

4.3. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Contrato será de 420 (QUATROCENTOS E VINTE) dias corridos, contados da sua assinatura.

4.4. A expedição da Ordem de Serviços somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviços.

5.2. O Cronograma Físico-Financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal estimado do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.2.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.2.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas de execução dos serviços assim como os trabalhos identificados mês a mês, sobretudo do caminho crítico.

5.2.2.1. O caminho crítico é a seqüência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

5.3. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.4. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa do Contrato, estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidentes quando de eventuais atrasos de sua responsabilidade, conforme cláusula deste Contrato que trata das sanções administrativas.

5.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

5.6. Além das obrigações descritas na cláusula deste instrumento que trata das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

5.7. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela Fiscalização.

5.8. A CEHAP poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. Concluído cada período de um mês observado o Cronograma Físico – Financeiro, o órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

6.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da Planilha de Quantidades e Preços

6.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a Fiscalização recebê-los.

6.2.3. O Boletim de Medição, assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de Contratos ou de obras e pelo Diretor da Área Técnica, que assinarão os mesmos como revisores.

6.2.4. Devem ser identificados no Boletim de Medição os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

6.2.5. As medições serão mensais com intervalos de 01(um) mês, excetuando-se a medição inicial e final.

6.2.6. No Boletim de Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do Contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

6.2.7. Anexo ao Boletim de Medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

6.3. Os serviços constantes no Boletim de Medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

6.3.1. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela Fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

6.3.2. Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

6.3.2.1. Em atendimento ao Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União a administração local e os encargos complementares, serão pagos proporcionalmente ao valor da medição do mês, referente aos serviços efetivamente executado, não sendo levado em conta na proporcionalidade o valor correspondente ao fornecimento de materiais e equipamentos, na forma estabelecida nos critérios de medição anexo deste contrato.

6.3.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.4. A aprovação da medição pela CEHAP não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.4.1. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da Planilha de Medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

6.5. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob possibilidade de não prosseguimento do pagamento, a documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor) discriminada nesta Cláusula.

6.5.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; bem como de cópia da AF-Autorização de Fornecimento, emitida pela CEHAP, a qual viabilizará o seu pagamento.

6.6. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços mensais executados e medidos.

6.6.1. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

6.7. A liquidação da parcela fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o Contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica -

ART efetuada no CREA/CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução nº 021/2012 do CAU/BR, sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, quando for o caso, o CEI - Cadastro Específico do INSS para o objeto deste Contrato com indicação do número do Contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CEHAP, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoais e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de novembro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa no 1.244, de 30 de janeiro de 2012), e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA constatada através de consulta "on-line" no sistema da GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CAFILPB, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada em artigo do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP – RILCC/CEHAP;

e) Da não inclusão da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN- PB e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

6.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 3,5 (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento ao §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11, quando a CONTRATADA optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento, quando couber;

b) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

c) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações seguintes, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados.

6.9.1. A CEHAP fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, além das discriminadas anteriormente de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

6.9.2. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e IN SRF 1.244/2012, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

6.9.3. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CEHAP na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CEHAP autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da Fiscalização pelo Órgão Jurídico da CEHAP;

6.9.3.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.9.3.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 6.11.3.1 desta Cláusula;

6.9.3.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CEHAP seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

6.10. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CEHAP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.11.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CEHAP, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 6.12 deste instrumento.

6.12. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da CEHAP, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 6.12 deste Contrato.

6.13. No caso de consórcio, está permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, respeitada a proporcionalidade ali estabelecida ou outro documento específico.

6.14. O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI, quando for o caso.

6.14.1. O pagamento relativo à última medição será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, podendo a CEHAP realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da CEHAP, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

6.14.2. Considerar-se-á como 90 (noventa) dias o prazo máximo para emissão pela CEHAP do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório.

6.14.3. Comunicado o encerramento das Obras conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a

Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 6.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

6.14.4. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.15. A CEHAP poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.15.1. Execução defeituosa dos serviços;

6.15.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

6.15.3. Débito da CONTRATADA para com a CEHAP quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

6.15.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.15.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CEHAP;

6.15.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.16. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Observadas às prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01, Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP – RILCC/CEHAP, no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços".

7.1.1. O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será do INCC;

b) A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ – Índice Reajustamento, correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da CEHAP.

7.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.4.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.4.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CEHAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, que somente poderá ser alterada com prévia anuência da CEHAP, caberá ao(s) Engenheiro(s) _____ CREA _____

8.4. A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro residente _____, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

8.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, inclusive a elaboração do Projeto Executivo, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CEHAP e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela CEHAP, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CEHAP, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela CONTRATADA no referido livro os serviços executados e o número de operários

empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CEHAP e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CEHAP, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

f) Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

g) Permitir e/ou facilitar a Fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h.1) Caso a CEHAP execute esses reparos, a CONTRATADA pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

i) Responder pelos danos causados diretamente à CEHAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;

i.1) Constatado dano a bens da CEHAP ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CEHAP lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; ou poderá acionar os seguros contratados nos termos da Cláusula Décima Oitava.

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato;

k) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

L) Apresentar, anualmente, à CEHAP, quando for exigido para o objeto contratado pelo Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

m) Comunicar por escrito ao setor da CEHAP responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CEHAP julgar necessárias conhecer ou analisar;

o) Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização.

o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Segunda.

- o.2)** O exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- p)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela Fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CEHAP, de acordo com as disposições deste Contrato;
- q)** Providenciar antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- r)** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s)** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- t)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CEHAP;
- u)** Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- v)** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- w)** Apresentar mensalmente a fiscalização da CEHAP, a relação de operários empregados na obra/serviços, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.
- x)** Instalar e manter, sem ônus para a CEHAP, no canteiro de obras/serviços, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CEHAP;
- y)** Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CEHAP, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- z)** Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios.
- aa)** Outras que o objeto exigir do item.

9.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Se a CEHAP relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a CEHAP ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.5. Além das hipóteses aqui previstas observarem o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP – RILCC/CEHAP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CEHAP:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

g) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

j) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CEHAP;

l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro;

m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CEHAP para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

o) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

q) Designar a Fiscalização do Contrato;

r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços;

10.2 Quando da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos, esta será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 4 de maio de 2012 (CAFIL), com base no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP – RILCC/CEHAP e artigo 37 da Lei 13.303/2016;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CEHAP, para este fim especialmente designado.

11.2. O gestor do Contrato e fiscal, formalmente designados pela CEHAP, e comprovadamente habilitados para gerenciar o Contrato, serão os responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

11.2.1. São obrigações da Fiscalização:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- c) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- d) Providenciar tempestivamente toda a documentação necessária à formalização de termos aditivos, apostilas e outros atos necessários ao bom andamento do contrato, conforme descrito no RILCC/CEHAP.

11.2.2. São deveres do representante ou preposto do contratado:

- a) Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Edital e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- b) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CEHAP;
- c) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.3. Além das obrigações constantes deste Contrato constituem-se em atribuições do gestor e fiscal de obra:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, Contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc;
- b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, quando for o caso;
- c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d) Analisar a conformidade da execução, quando for o caso, do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002

e, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CEHAP;

g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, quando for o caso e sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do Contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do Contrato;

j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

k) Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;

l) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

m) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do Contrato, quando for o caso;

n) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

o) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

p) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

q) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como bem como, conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

- r) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- s) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- t) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- u) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- v) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- w) Verificar e aprovar os desenhos “Como Construído” (As Built), quando esse serviço for do encargo da CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- x) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da CONTRATADA, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, quando for o caso;
- y) Receber provisoriamente a obra objeto do Contrato;
- z) Colaborar com a Comissão de Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada;

11.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

11.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CEHAP responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.6. A CEHAP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o edital, seus anexos e com o Contrato.

11.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CEHAP encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

11.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CEHAP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a CEHAP, pelo prazo de até dois anos, observada a dosimetria em cada caso conforme subitem 12.4.3 deste item, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, quando:

- 12.1.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 12.1.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 12.1.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.1.4.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 12.1.1.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 12.1.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 12.1.1.7.** Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 12.1.1.8.** A aplicação da sanção de que trata o subitem 12.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, no Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar – CAFILPB.
- 12.2.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CEHAP poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.3.** Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 12.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEHAP poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.4.1.** ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- 12.4.1.1.** Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA.
- 12.4.1.2.** Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 12.4.2.** MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CEHAP, por atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 12.4.2.1.** Nos casos de atrasos:
- 12.4.2.1.1.** Até 0,33 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.4.2.1.2.** Até 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEHAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.4.2.1.3.** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;
- 12.4.2.2.** Nos casos de recusa ou inexecução:

12.4.2.2.1. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CEHAP ou inexecução parcial do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

12.4.2.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

12.4.2.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 152 do RILCC/CEHAP e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 213 do RILCC, observada a seguinte ordem:

12.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

12.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

12.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 6.12 deste Contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEHAP ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.4.2.5. 1. O atraso na execução do objeto deste Contrato, não superior a 05 (cinco) dias; e

12.4.2.5. 2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CEHAP em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 12.4.2.1.1 e 12.4.2.1.2.

12.4.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

12.4.3. 1. Quando a CONTRATADA incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeita a sanção de suspensão de licitar, de contratar, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 01 (um) ano e 06 (seis) de suspensão;

b) Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 02 (dois) anos de suspensão;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 06 (seis) meses de suspensão;

d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 06 (seis) meses de suspensão;

- e) Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, quando convocado. Sanção: 01 (um) ano de suspensão;
- f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 01 (um) ano de suspensão;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 08 (oito) meses de suspensão;

h) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 02 (dois) anos de suspensão;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 02 (dois) anos de suspensão;

j) Comportar-se com má-fé; Sanção: 06 (seis) meses de suspensão;

k) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 02 (dois) anos de suspensão.

12.4.3.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem 12.4.3.1 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraíba.

12.4.3.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.4.3.4. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CEHAP poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.4.3.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.4.3.6. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

12.4.3.6. 1. O Setor responsável pelas licitações da CEHAP, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

12.4.3.6. 2. O Diretor Requisitante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

12.4.3.6. 3. A penalidade de suspensão será registrada no Sistema de Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba.

12.5. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.5.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da CEHAP, devendo constar:

12.5.3.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

12.5.3.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

12.5.3.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

12.5.3.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.5.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

12.6. Da sujeição a perdas e danos:

12.6.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CEHAP pelo descumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Aplicam-se a este Contrato, no tocante a sanções, os comandos dos artigos 141 a 144 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP – RILCC/CEHAP.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais; especificações, projetos ou prazos; destacando-se:

- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a CEHAP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEHAP;

13.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEHAP, observada as condições contratuais e o RILCC/CEHAP;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no edital e no Contrato e sem prévia autorização da CEHAP.

13.2.3. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do Contrato;

13.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual; Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CEHAP no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CEHAP, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes CONTRATADA e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

13.3.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEHAP;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.4.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 13.4.1 será de 90 (noventa) dias.

13.4.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá ainda direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização;

13.5. A rescisão por ato unilateral da CEHAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela CEHAP, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEHAP;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CEHAP.

14. DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEHAP.

15.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no Contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

15.1.4. Se no Contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão considerados preços unitários extracontratuais, classificada a alteração contratual como qualitativa e serão

fixados mediante acordo entre as partes, respeitados o limite estabelecido no item 15.1.2 acima, nos exatos termos contidos no RILCC/CEHAP.

15.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

15.3. As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas às seguintes situações:

15.3.1. Não acarrete para a CEHAP encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

15.3.1. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico- financeira da CONTRATADA;

15.3.2. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

15.3.3. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

15.3.4. Seja necessária à completa execução do objeto original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

15.3.5. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CEHAP.

15.4. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6. Observados os itens 15.4 e 15.5 anteriores, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

15.6.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

15.6.1..1 O evento seja futuro e incerto;

15.6.1..2 O evento ocorra após a apresentação da proposta;

15.6.1..3. O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

15.6.1..4. A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CEHAP;

15.6.1.5. A modificação seja substancial nas condições Contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CEHAP;

15.6.1.6. Haja nexa causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

15.6.1.7. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15.7. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela CEHAP.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

15.9. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA á houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela CEHAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

15.10. Nas hipóteses do atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CEHAP, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no edital e no Contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, inclusive reajustes.

15.11. As alterações de que trata esta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

15.12. Aplicam-se a esta cláusula os comandos constantes no RILCC/CEHAP.

16. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CEHAP, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério da CEHAP pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.3. O termo circunstanciado citado no item anterior ocorre quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEHAP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à Fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4.1. A CONTRATADA responder pelos danos causados diretamente à CEHAP ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CEHAP designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6. É condição indispensável para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Outros que o objeto exigir do item;
- c) Aprovação dos desenhos “Como Construído” (As Built).

16.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela CEHAP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

16.7.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela CEHAP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato; em especial o teor do artigo 618 do Código Civil.

16.8. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação dos serviços previamente aprovada pela Presidente da CEHAP assessorada por parecer da Fiscalização, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica compatível com o objeto da subcontratação.

17.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CEHAP, a qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CEHAP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato e aos estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP RILCC/CEHAP, no que couber.

18.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP RILCC/CEHAP e legislação pertinente.

18.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CEHAP, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CEHAP, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

18.4. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CEHAP.

18.4.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

18.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.6. Compete à CEHAP dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.7. As partes considerarão completamente cumpridas o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CEHAP;

18.7.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, __ de _____ de 2025.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
CONTRATANTE

(Nome do Diretor (a) Presidente)
Diretor (a) Presidente

(Nome do Diretor Adm. e Financeiro)
Diretor Administrativo e Financeiro

**(EMPRESA CONTRATADA)
CONTRATADA**

**(Nome do Representante Legal)
Representante Legal**

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO XII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no **Chamamento Público 004/2025**, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu **Responsável Técnico** abaixo identificado, realizou vistoria no terreno onde serão realizados os serviços objeto deste **Chamamento** e tomou conhecimento das informações e das condições do local, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste certame, e obteve informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir na elaboração de sua proposta.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2025.

Representante da CEHAP

Nome: _____

CREA: _____

Matrícula: _____

Representante Legal da participante

Nome: _____

Crea: _____

CPF: _____

ANEXO XIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

CEP 58.055-018.

Att: Comissão Especial de Chamamento Público

Ref: Chamamento Público nº 004/2025.

Prezados Senhores,

1. Apresentamos à **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP** proposta para participação no **Chamamento Público nº 004/2025**, nas condições estabelecidas nos critérios do Edital, conforme documentação em anexo a esta **CARTA PROPOSTA**, asseverando que:

a) A presente **Carta Proposta** contempla a restauração _____ e a construção de _____ (_____) **Unidades Habitacionais**, que serão edificadas em _____ (_____) **dias**, no município de _____-PB, na área objeto do presente **Chamamento**, obedecendo aos critérios e diretrizes estabelecidos neste Edital.

2. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, e-mail (se houver), CNPJ nº _____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)